



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Vereador
Ricardo Queixão

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º da Emancipação Política Administrativa

Projeto de Lei 32/2019

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
258 2019	32 2019	01	Teo

Dispõe sobre a exoneração e impedimento de contratação de mão-de-obra de comissionados e pessoas em empresas terceirizadas, autarquias ou quaisquer prestadores de serviços que tenham sido julgados em segunda instância e condenados pela Lei Maria da Penha

Art. 1º Fica o poder público, prestadores de serviços terceirizados e autarquias proibidas de contratar pessoas em cargo de comissão e CLT com ação condenatória em “trânsito julgado”, segunda instância, sob as condições da Lei Maria da Penha.

§O funcionário em exercício será exonerado/demitido no prazo máximo de 15 dias da publicação da sentença, não havendo quaisquer direitos a serem reclamados não cabendo ação de reintegração de emprego.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.


RICARDO DE OLIVEIRA - QUEIXÃO
VEREADOR - PMDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Vereador
Ricardo Queixão

482º Ano da Fundação do Povoado de
66º da Emancipação Política Administrativa

fl 03
B

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 09:51 H.S. 25 DE 03 DE 19
FOR: <i>[Assinatura]</i>
PROCOLO

Justificativa

A agressão e os femincídios estão cada vez mais em alta em nossa sociedade e nós como lesgiladores temos que endurecer as leis a fim de que esse tipo de crime seja evitado e não unido.

Quando da punição o fato já ocorreu e isso infelizmente não é o esperado. Não deveriam ser necessárias esses tipos de ações, porém as pessoas são imprevisíveis e muito delas más, então nós como legisladores e protetores via lei dessa sociedade temos de fazer nossa parte.


RICARDO DE OLIVEIRA - QUEIXÃO
VEREADOR - PMDB